



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

### TERMO DE FOMENTO Nº01/2022.- SMed

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Ijuí e a Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, mantenedora da Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O MUNICÍPIO DE IJUÍ, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.738.496/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, nº 429, neste ato representado por seu Prefeito ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da cédula de identidade nº1076560349 e inscrito no CPF sob o nº 002.702.350-86, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 75, centro, nesta cidade de Ijuí/RS, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ - ACEFRI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.049/0001-07, com sede em Três Vendas, s/n, município de Catuípe/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente ANTENOR TEDESCHI, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Três Vendas, 1, interior, na cidade de Catuípe/RS, portador da cédula de identidade nº 1017052984, CPF 104.775.430-49, doravante denominada OSC, têm certos e ajustados entre si, mediante o presente Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Fomento será regido pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 1 de julho de 2014, na autorização



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

dada pela Lei Municipal nº 7.233, de 22 de julho de 2022 e demais normas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer ações que projetem condições para o desenvolvimento agrícola municipal e regional, através da educação de jovens, filhos de agricultores da área de atuação, com vista a prepara-los para a realização com eficiência de atividade do meio rural.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O Município repassará anualmente à OSC o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento.

3.2 - O valor disposto nesta Cláusula, poderá a qualquer tempo ser alterado, reajustado e/ou corrigido, de acordo com instruções e medidas adotadas pela SMEd.

3.4 - O Município fará a transferência do recurso em conta específica a ser aberta pela ACEFRI, na agência local do Banco Banrisul.

3.5 - O Município poderá, havendo disponibilidade financeira, antecipar a transferência dos recursos, de acordo com a disponibilidade do orçamento da SMEd do ano vigente.

3.6 - A despesa do MUNICÍPIO com a realização da transferência correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação – SMEd

Unidade: 0901 – Coord. De Admin e Desenv Educacional

Função: 09 – Educação

Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais

Programa: 9999 – Operações Especiais

Ação: 0.021 - Repasses a Entidades (SMEd)

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições (907)

Fonte: 1 – LIVRE

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. Fica dispensada a apresentação de contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil - OSC para celebração deste Termo de Fomento e execução do respectivo objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência,



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Os recursos decorrentes da parceria deverão ser utilizados única e exclusivamente para a consecução do objeto deste Termo de Fomento.

5.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO ao OSC serão utilizados em ações de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996.

5.3.1. Os bens adquiridos com recursos da parceria deverão, em caso de dissolução da Entidade, ser avaliados e a sua destinação será a critério do Município.

5.4 – Quando se tratar de contratação de serviço ou fornecimento de produtos/mercadorias, na utilização dos recursos conveniados, o OSC deve obter no mínimo três orçamentos com a discriminação da despesa a ser realizada.

5.5 – O orçamento de que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - razão social, número do CNPJ e endereço da Entidade;

II - data e prazo de validade da proposta;

III - nome, endereço e número de CNPJ ou CPF do proponente do orçamento;

IV - descrição do item orçado, com especificação detalhada de suas características;

V- valor unitário, quantidade e valor total dos itens orçados;

VI - nome legível e assinatura da pessoa responsável pelas informações.

5.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos públicos referentes a esta parceria, previstos no item 3.1 deste Termo de Fomento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I - despesas com finalidade alheia ao objeto desta parceria, ou seja, em desacordo com o Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência e que haja posterior ressarcimento;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, pela execução desta parceria;

V - despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo, no último caso, quando o fato gerador tiver ocorrido na vigência da parceria ou se o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - despesas oriundas de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;

VIII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

IX - repasses de qualquer natureza, a título de contribuições, auxílios ou subvenções, para instituições privadas com ou sem fins lucrativos;

X - pagamento de despesas contratadas de forma direta ou com empresas ou entidades constituídas por:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante desta parceria;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública;

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos previsto no item 3.1 deste Termo em favor da OSC conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplência da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2. Os recursos referentes a esta parceria, previstos no item 3.1 deste Termo de Fomento, deverão ser depositados, mantidos e movimentados através da seguinte conta corrente: Banco Banrisul 041, Agência 0220, Conta nº 06.255102.0-3, isenta de tarifa bancária.

6.3. Enquanto não utilizados, é obrigatória a aplicação dos recursos referentes a este Termo de Fomento nas seguintes modalidades, mantidas em instituição financeira oficial:

I - caderneta de poupança;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo;

III - operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

6.4. Os rendimentos dos recursos e das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

*Antônio Federal*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

6.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada, justificadamente, a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- I - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- II - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- III - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- IV - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- V - manter, em seu sítio oficial na internet, a presente parceria e seu respectivo plano de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;
- VI - divulgar no sítio oficial na Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- VII - apreciar a prestação de contas, no prazo de quinze (15) dias úteis após o encerramento da parceria.
- VIII - a SMEd procederá na análise da prestação de contas da Entidade, emitindo parecer de homologação, ou rejeição, indicando as providências a serem adotadas em relação às pendências, quando houver;
- IX - a SMEd, após emitir parecer de homologação da prestação de contas, comunicará a SMF para os encaminhamentos finais de registros contábeis;
- X - instaurar tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;
- XI - publicar, por meio da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais do Município, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

#### 7.2. Compete à OSC:

- I - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria ora celebrada, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

- II - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - manter e movimentar os recursos desta parceria em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- IV - indicar pelo menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, observando o disposto em lei;
- VI - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - assegurar aos seus empregados e/ou prestadores de serviços os respectivos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;
- IX - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e/ou prestadores de serviços;
- X - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto e prestadores de serviços, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - disponibilizar documentos, prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno, do Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII - aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XIV - restituir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação de organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de

*Antonio Pedrosa*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - manter escrituração contábil regular.

### CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

8.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação da parceria através da Secretaria Municipal de Educação, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. O monitoramento e avaliação da parceria, especialmente quanto ao atendimento das metas e resultados previstos, serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.3. Quando em missão de monitoramento e avaliação, os servidores designados terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Fomento, sem prejuízo da atuação do gestor da parceria e dos órgãos de controle e fiscalização.

8.4. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, devendo conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela gestão, acompanhamento, controle e fiscalização do presente Termo de Fomento, sem prejuízo da atuação da Secretaria Municipal da Fazenda, através da



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - Copam.

9.2. O agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de acompanhamento, controle e fiscalização, será designado por Portaria do Prefeito.

9.3. O gestor da parceria deverá atender ao art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, comunicando ao administrador público as situações previstas no caput do art. 62, além de outras atribuições pertinentes.

9.4. O gestor da parceria terá livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Fomento, sem prejuízo da atuação dos órgãos de monitoramento, avaliação, controle e fiscalização.

9.5. A presente parceria terá como gestor o Servidor Daniel Casarotto, matrícula nº 201901-9/1, CPF nº 961.305.800-10.

9.6. O monitoramento e avaliação da parceria, especialmente quanto ao atendimento das metas e resultados previstos, serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.7. A OSC será representada no âmbito desta parceria pelo Sr. ANTENOR TEDESCHI, inscrito no CPF sob o nº 104.775430-49.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle (controle interno e Tribunal de Contas), a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por 3(três) Servidores Efetivos, quais sejam:

- Denia Regina Copetti Rieger – matrícula nº 173959
- Jusselane Gomes - matrícula nº 202573-5
- Sandra Denise Link - matrícula nº 172057

9.9. A parceria objeto deste instrumento está sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC fica obrigada a apresentar prestações de contas:

I – da destinação dos valores recebidos para aplicação em despesas correntes, pagamento com salários, encargos sociais dos profissionais de educação, aquisição de material de consumo e pagamentos de serviços para a manutenção em geral da escola.

10.2. As prestações de contas deverão ser apresentadas nos moldes do Decreto Executivo nº 6.602, de 25 de março de 2019, que aprova o Manual de Prestação de Contas das Parcerias no âmbito do Município de Ijuí.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:





## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da apuração ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5. A sanção de declaração de idoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal da Educação.

11.7. Do presente instrumento, caberá recurso administrativo do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.8. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

12.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II-rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Termo de Fomento terá sua vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, a qual deverá ser providenciada pela Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - Copam, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Ijuí/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O plano de trabalho anexo faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento.

17.2. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ijuí, 25 de agosto de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI  
Prefeito de Ijuí/RS

ANTENOR TEDESCHI  
Presidente ACEFRI

CLAUDIO DA CRUZ DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação  
Ijuí/RS

DANIEL CASAROTTO  
Gestor da Parceria – Município de

TESTEMUNHAS:

Nome: ALEXANDRE JOSE DYNCZUK  
CPF: 766 082 120-20

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: RONALDO R. R. BEAR  
CPF: 69653089072

Assinatura: